## LEI N° 5.430, DE 13 DE JULHO DE 2018

## Projeto de Lei de autoria do Vereador Dentinho

Dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1º O mecanismo de acionamento dos portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes, que permitem o acesso de veículos ou pessoas, não poderá, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel.
- Art. 2º Os portões e cancelas que já existem e não observam o disposto no art. 1º desta Lei deverão ser adaptados, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação:
- I instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;
- II instalação de sinalização sonora e luminosa quinze segundos antes da movimentação do portão ou cancela, a fim de alertar pedestres e veículos que transitam no local;
- III adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;
- IV adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passam pelo local.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel às seguintes penalidades:
  - I notificação para sanar as irregularidades no prazo de trinta dias;
- II em caso de descumprimento da notificação prevista no inciso I deste artigo, multa no valor de duas UFMT's (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);
- III reaplicação da multa prevista no inciso II deste artigo a cada período de trinta dias até o efetivo cumprimento da Lei.
- Art. 4º Fica concedido o prazo de seis meses para a adaptação dos portões e cancelas existentes aos termos desta Lei.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 13 de julho de 2018.

Vereador Diego Fonseca Presidente Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1173, do dia 20 de julho de 2018.